PARECER Nº 054/2024

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 033/2024, que "Denomina José Alves Gonçalves "Zé Tião" a Academia ao Ar Livre localizada na Praça Agostinho Mariano da Costa, comunidade de Penedos, município de Piumhi e dá outras providências".

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira
Vereador José Welington da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Gilvan Antônio da Silva, que "Denomina José Alves Gonçalves "Zé Tião" a Academia ao Ar Livre localizada na Praça Agostinho Mariano da Costa, comunidade de Penedos, município de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 22 de outubro de 2024. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2024.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto visa prestar uma homenagem à memória do Sr. José Alves Gonçalves, tendo em vista a biografia apresentada junto à proposição.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 009-009.V, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 033/2024.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e

jurídico, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

> ***"Art. 27. (...)***
> ***VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais."***

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

> ***"Art. 87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."***

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa do Projeto, a qual inclui o currículo do homenageado. O Projeto em análise está também de acordo com os requisitos descritos na Lei nº 2.617/2022, que "Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Piumhi e dá outras providências".

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 033/2024**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.

Piumhi, 08 de novembro de 2024.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Suplente/Relator da CLJR e da CSPPMUC

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente/Relator da CFO

PROTOCOLIZADO EM 08/11/2024 às 15:45 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER Nº 054/2024 – PROJETO DE LEI Nº 033/2024

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da CLJR e
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Suplente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 033/2024.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 033/2024.

Piumhi/MG, 13 de novembro de 2024.

PROTOCOLIZADO EM
14/11/2024 às 9:40 horas
CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI